

**Polícia de Segurança Pública**  
**Direção Nacional**  
**DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PRIVADA**

*Medidas Adicionais de Segurança de  
Setores Específicos*



Subcomissário João Cunha  
Chefe Hélder Rodrigues

17 de novembro de 2017



**POLÍCIA**  
SEGURANÇA PÚBLICA

# Medidas Adicionais de Segurança de Setores Específicos

## Departamento de Segurança Privada

- Entidade reguladora da atividade de segurança privada;
- Licenciamento das entidades de segurança privada;
- Emissão de cartões profissionais – profissões reguladas;
- Fiscalização da atividade de segurança privada.

Direção Nacional da PSP  
Unidade Orgânica de Operações e Segurança  
Rua da Artilharia 1, n.º 21, 4.º andar, 1263-003 Lisboa

# Medidas Adicionais de Segurança de Setores Específicos



# Medidas Adicionais de Segurança de Setores Específicos

## Aplicação

A Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, determinou a obrigatoriedade da adoção de medidas de segurança para determinadas entidades, em função do nível de exposição ao risco da atividade desenvolvida.

# Medidas Adicionais de Segurança de Setores Específicos

## Aplicação

- Instituições de crédito e sociedades financeiras;
- Centros comerciais e grandes superfícies de comércio;
- Estabelecimentos onde se proceda à **exibição**, **compra** e **venda** de metais preciosos e obras de arte;
- Farmácias e postos de abastecimento de combustível.

# Medidas Adicionais de Segurança de Setores Específicos

## Crimes contra a propriedade em ourivesarias

Ano 2014: 46

Ano 2015: 29

Ano 2016: 23

Fontes: Relatório Anual de Segurança Interna 2014/2016/2016

## Medidas de segurança obrigatórias

- a) Sistema de videovigilância;
- b) Sistema de detecção contra intrusão (alarme);
- c) Cofre, ou caixa forte;

# Medidas Adicionais de Segurança de Setores Específicos

## *Sistema de videovigilância – características*

- *Gravação de imagens por 30 dias;*
- *Nota: Gravação de imagens por 90 dias (metais preciosos usados) – RJOC.*

### *Pressupostos:*

- *Autorização p/ captação e gravação de imagens emitida pela CNPD;*
- *Afixação da informação de existência de videovigilância.*



## Medidas Adicionais de Segurança de Setores Específicos

### *Sistema de detecção contra intrusão – características*

- *No caso de estar ligado a Central de Alarmes de empresa de segurança privada deve ter no mínimo o grau 3 segurança;*
- *No caso de efetuar chamada automática para o número nacional de emergência/forças de segurança (deve ter intervenção humana, é proibida prévia a gravação de voz)*

# Medidas Adicionais de Segurança de Setores Específicos

## ***Cofre ou caixa forte – características***

- *Nível de segurança mínimo de grau 3 de acordo com a norma EN 1143-1 ou equivalente;*
- *Sistema de abertura automática retardada;*
- *Dispositivo mecânico e eletrónico de bloqueio da porta, fora do período de funcionamento;*

## Medidas Adicionais de Segurança de Setores Específicos

### *Dispensa parcial de sistemas de segurança e de requisitos mínimos*

*As entidades obrigadas a adotar medidas de segurança podem ser dispensadas parcialmente das mesmas, mediante requerimento apresentado ao DSP, desde que o nível de segurança seja assegurado por outros sistemas.*

# **Medidas Adicionais de Segurança de Setores Específicos**

---

## ***Estabelecimentos de exibição, compra e venda de metais preciosos***

Os sistemas de segurança em apreço devem ser, obrigatoriamente, instalados em novos estabelecimentos. Nos já existentes à data de entrada em vigor da presente regulamentação, a sua implementação deve ocorrer no prazo máximo de cinco anos.

*(contados da entrada em vigor da Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, alterada pela Portaria n.º 106/2015, 13 de abril).*



# Medidas Adicionais de Segurança de Setores Específicos

## *Estabelecimentos de exibição, compra e venda de obras de arte*

A obrigatoriedade de adoção de medidas de segurança só se aplica a estabelecimentos cujo valor seguro das obras de arte seja superior a € 15.000,00 (quinze mil Euros).

# Medidas Adicionais de Segurança de Setores Específicos

## ***Estabelecimentos de exibição, compra e venda de obras de arte***

Os estabelecimentos de exibição, compra e venda de obras de arte estão obrigados a adotar as mesmas medidas de segurança dos estabelecimentos de exibição, compra e venda de metais preciosos.

# Medidas Adicionais de Segurança de Setores Específicos

## ***Estabelecimentos de exibição, compra e venda de obras de arte*** (Cont.)

Instalação obrigatória em novos estabelecimentos. Nos já existentes a sua implementação deve ocorrer no prazo máximo de cinco anos.

*(contados da entrada em vigor da Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, alterada pela Portaria n.º 106/2015, 13 de abril.)*



# Medidas Adicionais de Segurança de Setores Específicos

## ***Estabelecimentos de exibição, compra e venda de metais preciosos usados***

*Art.º 67.º da alteração ao RJOC (Decreto-lei n.º 120/2017) – implementação obrigatória do sistema de videovigilância, com prazo de adaptação até 180 dias após a aprovação do diploma legal, por força do art.º 5.º da Lei n.º 98/2015 (desde fevereiro de 2016).*



# Medidas Adicionais de Segurança de Setores Específicos

## ***Estabelecimentos de exibição, compra e venda de metais preciosos e obras de arte***

*Para o transporte de moeda, notas, fundos, títulos, metais preciosos ou obras de arte de valor superior a € 15.000, é obrigatório o recuso a entidades titulares de Alvará D – empresas de transporte de valores.*

*n.º 4 do art.º 7.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.*

## Questões

**Telefone: 213703900**

**Correio eletrónico: [depspriv@psp.pt](mailto:depspriv@psp.pt)**



## OBRIGADO PELA ATENÇÃO

